



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

**RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 014, DE 25 DE JULHO DE 2024**

Aprova o Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2024, homologada na 51ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 08 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

**TÍTULO I**  
**DO CENTRO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias é um órgão de ensino, pesquisa e extensão do Campus Reitor Edgard Santos, observadas as áreas de conhecimento associadas, correspondendo à menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

§1º O CCET é o órgão de lotação dos seus servidores técnico-administrativos em educação e docentes, observado o quadro de distribuição de pessoal.

§2º O órgão de alocação dos componentes curriculares dos cursos é o CCET.

§3º A comunidade acadêmica do CCET é constituída por docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes.

Art. 3º Ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias compete:



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*

*Conselho Universitário*

*Câmara de Normas e Recursos*

- I - produzir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua atuação, mediante:
  - a) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
  - b) implementação de programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão; e
  - c) promoção de cursos de extensão, programas de formação profissional e educação continuada.
- II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;
- IV - gerir bens e materiais de consumo, nos limites definidos no Regimento Geral da UFOB; e
- V - gerir as atividades de ensino sob sua responsabilidade.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 4º O CCET contará com a seguinte estrutura:

- I - Órgãos Colegiados de Deliberação da Unidade:
  - a) Conselho Diretor do Centro;
  - b) Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.
- II - Órgãos da Administração da Unidade:
  - a) Direção;
  - b) Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.
- III - Órgãos Consultivos da Unidade:
  - a) Núcleos Docentes de Área.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Do Conselho Diretor**

Art. 5º O Conselho Diretor é o órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo do Centro, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 6º O Conselho Diretor do CCET será composto por:

- I - Diretor(a), como seu(ua) Presidente;
- II - Vice-Diretor(a);
- III - Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pelo Centro;
- IV - Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação ofertados pelo Centro;
- V - Gestor(a) do Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão;
- VI - Coordenador(a) da Coordenadoria de Ensino;
- VII - Representante(s) do corpo docente do Centro;
- VIII - Representante(s) do corpo técnico-administrativo em educação do Centro; e
- IX - Representante(s) do corpo estudantil do Centro.

Art. 7º O quantitativo de representantes do corpo técnico-administrativo em educação e do corpo estudantil será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

Art. 8º O quantitativo de representantes titulares do corpo docente será igual a 01 (um).

Art. 9º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por comissão eleitoral, designada pela Presidência do Conselho, cujos membros serão indicados pela respectiva categoria.

Art. 10. Cada membro do Conselho Diretor terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*

*Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos*

- I - apreciar o Plano Anual de Trabalho do Centro;
- II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;
- IV - apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, e de extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;
- V - deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior e Técnico-Administrativos em Educação, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário – Consuni;
- VI - pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal Técnico e Administrativo;
- VII - organizar a lista tríplice de docentes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) conforme o Regimento Geral da UFOB;
- VIII - pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Consuni;
- IX - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;
- X - manifestar-se sobre matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;
- XI - apreciar o relatório anual do Centro, encaminhando-o ao(à) Reitor(a);
- XII - apreciar os vetos do(a) Diretor(a), bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;
- XIII - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação da Câmara de Normas e Recursos - CNR, assessora ao Consuni;
- XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XV - decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

XVI - deliberar sobre criação de comissões permanentes, de carácter consultivo, conforme resolução elaborada do Conselho Diretor;

XVII - deliberar sobre a criação de comissões especiais, de natureza temporária e de carácter consultivo, conforme solicitação do(a) Presidente do Conselho Diretor; e

XVIII - aprovar a oferta de componentes curriculares que compõem o Planejamento Acadêmico do CCET.

§1º As decisões previstas nos incisos IX, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao(à) Presidente do Conselho é facultado adotar providência *Ad Referendum* do pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

§3º A Comissão Permanente deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) conselheiros, com composição instituída na última reunião ordinária do ano.

§4º As Comissões Especiais serão instituídas por portarias do(a) Presidente do Conselho Diretor e presididas por um dos conselheiros.

§5º A portaria de instituição das comissões especiais deve expressar com clareza a finalidade da comissão e o tempo de sua existência.

## Seção II Da Direção

Art. 12. A Diretoria do CCET é o órgão executivo com funções acadêmicas e administrativas, encarregado de planejar, superintender, dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades desta Unidade.

Art. 13. A Diretoria é exercida por um(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a).

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a), a Diretoria é exercida pelo(a) Vice-Diretor(a).

§2º No caso de vacância do cargo de Diretor(a), a substituição se dará na forma da legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

§3º O(A) Reitor(a) nomeará Diretor(a) e Vice-Diretor(a) *Pro tempore*, quando não houver condições para o provimento imediato.

Art. 14. São órgãos vinculados à Direção do CCET:

- I - Secretaria da Direção;
- II - Coordenadoria de Ensino;
- III - Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão;
- IV - Núcleo de Apoio Administrativo; e
- V - Secretaria de Apoio aos Colegiados de Curso.

Art. 15. Compete ao(à) Diretor(a) do Centro:

- I - representar o Centro Multidisciplinar;
- II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral da UFOB e no Regimento Interno do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;
- IV - propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Consuni, o plano anual do Centro;
- VII - apresentar, anualmente, ao(à) Reitor(a) e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do Centro;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Centro;
- IX - decidir sobre as matérias de natureza administrativa relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;
- X - tomar, em casos excepcionais, decisões *Ad Referendum* do Conselho Diretor;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*

*Conselho Universitário*

*Câmara de Normas e Recursos*

XI - acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;

XII - notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, Plano Individual de Trabalho - PIT e o Relatório Individual de Trabalho - RIT;

XIII - coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento; e

XIV - indicar os servidores responsáveis pela gestão dos órgãos de apoio à Diretoria.

Art. 16. Compete ao(à) Vice-Diretor(a) do Centro:

I - substituir o(a) Diretor(a) nos seus impedimentos legais e eventuais; e

II - exercer a gestão administrativa em auxílio à Direção do Centro, mediante delegação de competência pelo(a) Diretor(a).

Art. 17. São atribuições da Secretaria da Direção do Centro:

I - assessorar a Direção em assuntos de sua competência;

II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor do CCET;

III - despachar com o Presidente do Conselho Diretor para elaborar as pautas das reuniões;

IV - preparar e/ou enviar aos conselheiros o material a ser utilizado como subsídio às discussões e deliberações do Conselho;

V - redigir e auxiliar na publicação das atas após aprovação pelo Conselho Diretor;

VI - administrar a agenda da Direção e auxiliar na sua publicação: priorizar, marcar e cancelar compromissos, filtrar ligações telefônicas;

VII - despachar com a Direção;

VIII - elaborar textos e documentos necessários e solicitados pelo(a) Diretor(a);

IX - gerenciar informações vinculadas à Direção do CCET;

X - controlar correspondência física e eletrônica;

XI - acompanhar a tramitação, a distribuição e a expedição de processos e documentos; e

XII - preparar requisições internas de material de expediente e manter disponíveis os materiais de consumo.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

**Subseção I**  
**Da Coordenadoria de Ensino**

Art. 18. Compete à Coordenadoria de Ensino:

- I - coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de cursos de Graduação e Pós-Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;
- II - planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes;
- III - organizar a alocação de salas e horários para os componentes curriculares a serem ofertados;
- IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do Centro, encaminhando-os ao(a) Diretor(a);
- V - coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao Centro;
- VI - estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;
- VII - realizar estudos de demanda docente;
- VIII - supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do Centro, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;
- IX - coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do Centro; e
- X - monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) de Ensino, ele(a) será substituído(a) por um(a) Coordenador(a) de Curso indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro.

**Subseção II**  
**Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão**

Art. 19. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão:

- I - incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

II - apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão no Órgão de Gestão da Pesquisa e Extensão;

V - coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica; e

VI - coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do Centro.

### **Subseção III**

#### **Núcleo de Apoio Administrativo do Centro**

Art. 20. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo do Centro:

I - apoiar a Direção do Centro no desenvolvimento das atividades administrativas;

II - realizar a interlocução com a Coordenação Administrativa do Campus;

III - implementar e gerenciar rotinas e procedimentos em conformidade com as políticas institucionais e orientações da Administração Central; e

IV - constituir comissão de apoio à Secretaria de Direção, quando requisitado pela Diretoria do CCET.

### **Subseção IV**

#### **Secretarias de Apoio aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação**

Art. 21. Compete às Secretarias de Apoio aos Colegiados:

I - auxiliar na organização e registro das reuniões de Colegiado de Curso;

II - assessorar os Colegiados nos procedimentos referentes a inscrições em componentes, atividades extracurriculares e procedimentos correlacionados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

III - auxiliar o(a) Coordenador(a) do Curso a promover a adaptação curricular dos estudantes nos casos de transferências e nos demais casos previstos em legislação;

IV - assessorar o(a) Coordenador(a) de Curso na execução de rotinas administrativas que fazem parte do expediente do Colegiado;

V - fornecer orientações aos estudantes sobre a tramitação de processos e documentos no Sistema Eletrônico de Registros da Universidade;

VI - exercer as tarefas administrativas necessárias ao bom andamento das atividades do Curso, respeitando as atribuições das funções de secretariado; e

VII - manter atualizados os registros de interesse do Colegiado.

### Seção III

#### Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 22. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo responsável pela coordenação didático-pedagógica que possibilita a integração acadêmica, mediante o planejamento do ensino no âmbito do curso.

Art. 23. A Coordenação do Curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 24. O Colegiado de Curso deliberará por seu pleno.

§1º O pleno terá a seguinte composição:

I - representantes do corpo docente;

II - representação do corpo estudantil; e

III - representação do corpo técnico-administrativo em educação.

§2º A representação de categorias no Colegiado de Curso deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida no Regimento Geral da UFOB com, no mínimo:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao CCET; e

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*

*Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos*

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo estudantil do curso; e

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo técnico-administrativo em educação do CCET.

§3º O processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CCET com ampla publicização.

§4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso.

§5º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§6º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em educação, e de 01 (um) ano para os representantes dos estudantes, todos com direito a uma recondução.

Art. 25. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;

IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

VI - apoiar a coordenação das atividades do Curso;

VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro; e

VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

Art. 26. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados de Cursos de Graduação:



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*

*Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos*

- I - coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- IV - representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;
- V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;
- VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- VII - apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e por quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- VIII - apresentar relatório técnico de atividades de gestão ao término do mandato à Direção do Centro, em que são descritas atividades realizadas, em andamento e programadas;
- IX - encaminhar ao(a) Diretor(a) do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;
- X - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do curso;
- XI - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;
- XII - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;
- XIII - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;
- XIV - coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso; e
- XV - coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) será substituído(a) em suas ausências ou impedimentos pelo(a) Vice-Coordenador(a).

#### Seção IV

#### Da Administração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 27. A estrutura, funcionamento e oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* se dará conforme Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB.

Art. 28. A Coordenação do Curso de pós-graduação *lato sensu*, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 29. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão Coordenadores específicos nos termos definidos pelas normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras Permanentes do Conselho Universitário.

Art. 30. Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

I - supervisionar e cumprir o conteúdo disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;

II - elaborar e implementar, quando couber, o Regimento Interno do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando sua qualidade acadêmica;

III - estabelecer critérios de seleção e organizar o processo seletivo de estudantes, que deverá ser amplamente divulgado através de Edital específico;

IV - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

V - acompanhar e supervisionar as atividades didáticas desenvolvidas no curso de pós-graduação *lato sensu*;

VI - aprovar, em primeira instância, alterações no Regimento Interno do Curso submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

VII - credenciar e descredenciar docentes;

VIII - planejar o processo de matrícula e a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

IX - apoiar a Coordenação das atividades do Curso visando o bom andamento das atividades acadêmicas;

X - aprovar membros para composição de bancas examinadoras;

XI - fixar normas internas de interesse do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*; e

XII - preparar e organizar documentação referente aos relatórios solicitados pelo Conselho Diretor do Centro, pelo Órgão de Gestão da Pós-Graduação da UFOB e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

## Seção V

### Da Administração e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 31. A estrutura, funcionamento e oferta dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* se dará conforme Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB.

Art. 32. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são responsáveis pela Coordenação e deliberação das atividades acadêmicas e quaisquer outros assuntos associados aos respectivos Programas de Pós-Graduação lotados no Centro.

Art. 33. Compete aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - supervisionar e cumprir o conteúdo disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;

II - elaborar e implementar o Regimento Interno do Programa, visando sua qualidade acadêmica;

III - estabelecer critérios de seleção e organizar o processo seletivo de estudantes, que deverá ser amplamente divulgado através de Edital específico;

IV - estabelecer normativas para concessão de bolsas;

V - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

VI - acompanhar e supervisionar as atividades de ensino e pesquisa nos processos formativos dos estudantes;

VII - aprovar, em primeira instância, alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

VIII - implementar critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes vinculados ao programa, sejam permanentes ou colaboradores;

IX - credenciar e/ou descredenciar docentes;

X - planejar o processo de matrícula e a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

XI - apoiar a Coordenação do Programa nas atividades acadêmicas visando o bom andamento destas;

XII - aprovar membros para composição de bancas examinadoras;

XIII - fixar Normas internas de interesse do Programa de Pós-Graduação; e

XIV - preparar e organizar documentação referente aos relatórios solicitados pelo Órgão de Gestão da Pós-Graduação da UFOB e pela CAPES para avaliação de curso.

Art. 34. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são compostos pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a);

II - Vice-Coordenador(a);

III - Representante Docente;

IV - Representante Técnico-Administrativo em Educação; e

V - Representante Estudantil.

§1º O quantitativo de representantes do corpo técnico-administrativo em educação e do corpo estudantil será dimensionado com base na proporção de membros docentes, definida na legislação vigente, sendo priorizada a distribuição equitativa de assentos entre as duas categorias.

§2º O quantitativo de representantes do corpo docente será dimensionado pela soma dos membros que compõem os itens I, II e III do art. 34.

Art. 35. A escolha dos membros que deverão compor o Colegiado obedecerá à seguinte estrutura:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componentes curriculares aos cursos de Pós-Graduação do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias.

II - 01 (um) representante do corpo estudantil titular e 01 (um) suplente; e

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação titular e 01 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.

§1º O processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro com ampla publicização pelos canais oficiais da Universidade.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao programa de pós-graduação.

§3º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§4º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em educação, e de 01 (um) ano para os representantes dos estudantes, todos com direito a uma recondução.

### **TÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO**

Art. 36. O Conselho Diretor do CCET poderá instituir e conceder Certificado de Honra ao Mérito ao estudante concluinte que tenha se destacado em ações de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do seu curso de formação.

§1º Os critérios para a certificação de Honra ao Mérito serão estabelecidos por regulamentação específica e aprovada pelo Conselho Diretor.

§2º Caberá ao Conselho Diretor do Centro a homologação da Certificação de Honra ao Mérito para tomada das devidas providências acadêmicas.

§3º O Certificado de Honra ao Mérito consiste em um documento expedido pelo Centro e assinado pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Coordenador(a) do respectivo curso.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. O funcionamento dos órgãos colegiados seguirá o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas eventuais resoluções que o alterem e o complementem.

Art. 38. Os recursos às decisões dos órgãos colegiados seguirão o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas eventuais resoluções que o alteram e o complementam.

Art. 39. Após a vigência deste Regimento Interno, os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se à legislação aqui disposta.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos – CNR.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

**JAQUELINE FRITSCH**  
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

**JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho Universitário